DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 534/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3003/2015
PROTOCOLO	: 1566406
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELINO PELARIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2014
CONTRATADO	: LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A DECORAÇÃO NATALINA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
VALOR CONTRATADO	: R$ 43.140,00

RELATÓRIO

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Pregão presencial nº 095/2014, formalização do contrato nº 199/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Lucilene Barbosa Nunes Assis-ME, tendo como objeto à aquisição de materiais destinados a decoração natalina.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 16663/2015 (peça nº. 29) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de licitação, da formalização do contrato em referência e sua execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 14697/2015 (peça nº. 30), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e a prestação financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas, bem como as determinações contidas no regulamento especial desta Corte de Contas.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do contrato em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 43.140,00;
- Nota fiscal: R$ 43.140,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 43.140,00.

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 095/2014, da formalização do contrato n° 199/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e Lucilene Barbosa Nunes Assis-ME, tendo como objeto à aquisição de materiais destinados a decoração natalina, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO